

PARECER/2017-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 46.357/2017-PMM

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017-CEL/SEVOP/PMM.

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCLUSÃO PRAÇA DE
ESPORTES E CULTURA – PEC 3.000m², LOCALIZADA NO KM 07,
BAIRRO NOVA MARABÁ.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 46.357/2017-PMM, Concorrência nº 003/2017-CEL/SEVOP/PMM, para contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia objetivando a conclusão da Praça de Esportes e Cultura – PEC 3.000m², localizada no Km 07, bairro Nova Marabá, Marabá, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, consoante disposto no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – OBJETO.

Acompanhou o pedido o MEMO nº 174/2017-SEVOP/PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; cópia do Termo de Compromisso CAIXA 0363.398-68/2012 e aditivos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de Composição BDI; Memória de Cálculo; Justificativa; Composição de Preço Unitário; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Justificativa; cópia da dotação orçamentária; cópia da Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação; minuta do Edital e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e obras Públicas em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

pelo artigo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao procedimento.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93,

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal/CAIXA (Contrato de Repasse nº 0363.398-68/2012) e, segundo a autoridade competente estão alocados no orçamento sob a rubrica 15.813.0023.1.018 – Construção e Recuperação de Praças Públicas - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, prevista no artigo 22, I, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal.

A pesquisa de preços utilizou as Tabelas do SINAPI, CPU e SEDOP como limitador de preços para serviços contratados com recursos federais, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelece os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados nas tabelas dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

O objeto do contrato está delineado nos autos (ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO). Tratando-se de obras e serviços de engenharia necessária a juntada aos autos de Projeto Básico, devidamente aprovado, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

A minuta do edital dispõe sobre as condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes. A forma de apresentação dos documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial estão descritos. A vigência está delimitada. A forma de pagamento está expressa. O critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO), também está explicitado. A participação na licitação, com reserva de cotas e participação exclusiva para ME e EPP, nos termos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

Há que se observar que foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que dispõe: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

A minuta do contrato apresenta o objeto, o preço e as condições de pagamento, a origem do crédito orçamentário (Recursos Próprios/Contrato de Repasse CAIXA) e a indicação da respectiva dotação orçamentária, as obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados, o prazo para a prestação do serviço, as penalidades, a fixação da



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC.

Concernente à publicidade do procedimento e ao prazo entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93.

Relativamente ao requisito da publicidade dos atos administrativos, deverá o edital para a convocação dos interessados ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Ante o exposto, cumpridas as **recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 46.357/2017-PMM, Concorrência nº 003/2017-CEL/SEVOP/PMM, para contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia objetivando a conclusão da Praça de Esportes e Cultura – PEC 3.000m², localizada no Km 07, bairro Nova Marabá,, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 15 de maio de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral do Município

Portaria nº 002/2017-GP

